



## ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

"ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CULTURA E ESPORTE DE SANTA CATARINA - AACESC"

### CAPITULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

**Art. 1º.** A "ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CULTURA E ESPORTE DE SANTA CATARINA - AACESC" é uma Entidade Civil, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativo-financeira, sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado, a qual se regerá pelas normas estipuladas neste Estatuto.

**Art. 2º.** Fica estabelecido que a "ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CULTURA E ESPORTE DE SANTA CATARINA - AACESC", fundada em 7 de março de 2007, tem sede e foro à Rua José Francisco Correa, 900, Bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú - SC, CEP 88336-140.

**Art. 3º.** A "ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CULTURA E ESPORTE DE SANTA CATARINA - AACESC" tem como objetivos e finalidades: a realização, organização e Apoio a atividades e eventos esportivos e de recreação e lazer; a realização, produção, organização e apoio a eventos culturais, musicais, teatrais, de dança e de exposição fotográfica; promover a produção e edição de obras literárias, didáticas cinematográficas, produção de vídeos, gravação de som; promover a edição de revistas, jornais e livros; a promoção, defesa e conservação da cultura e do patrimônio histórico e artístico do Estado de Santa Catarina e de seus Municípios; desenvolver *ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas e desenvolver projetos de atendimento na área de defesa dos direitos da criança e adolescente, em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA*

### CAPITULO II

#### DOS SÓCIOS – CATEGORIAS E RECEITAS

**Art. 4º.** - O Quadro Social é constituído por pessoas maiores (dezoito) anos, sem nacionalidade, cor, sexo, religião ou política, e terá as seguintes categorias de sócios: FUNDADORES: São sócios fundadores os que assinaram a ata da fundação da Associação. CONTRIBUINTES: São sócios contribuintes os que forem admitidos através da taxa de ingresso e contribuição mensal permanente. BENEMÉRITOS: São sócios beneméritos os que, tendo prestado relevantes serviços à Associação, forem distinguidos espontaneamente ou por proposta.

**Paragrafo único** Constituem receitas da associação as contribuições periódicas dos associados, subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados, e dos Municípios, ou por intermédio de órgão públicos da administração direta ou indireta, ou de patrocínios publico e privados.

**Art. 5º** - Os sócios fundadores ficam isentos taxa de ingresso e de sua contribuição mensais como associado.

**Art.6º** - Os sócios contribuintes estarão sujeitos ao pagamento de taxa de ingresso e contribuição mensal.



Parágrafo Único - O valor correspondente à taxa de ingresso e contribuição mensal trata o artigo, será fixado pela Diretoria, no início de cada exercício social, através de voto secreto, entre os participantes da reunião.

**Art. 7º** - Os sócios contribuintes somente poderão ser admitidos por proposta abonada por todos os fundadores que estejam com suas obrigações atualizadas, e aprovada por unanimidade pela Diretoria.

### **CAPITULO III**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS**

**Art. 8º** - Aos sócios, independente e sua categoria, assiste o direito de:

- a) Votar e ser votado -
- b) Participar das reuniões sociais, esportivas, promoções e demais atividades da Associação.
- c) Levar ao conhecimento da Diretoria qualquer ato lesivo dos seus direitos como sócio ou aos interesses da Associação.
- d) Frequentar, assim como seus dependentes, a sede social da Associação e os demais locais em que se realizem atividades.

**Parágrafo 1º** - E considerado dependente filho solteiro até 18(dezoito) anos incompletos e a filha solteira 18(dezoito) anos incompletos.

**Parágrafo 2º** - Os associados tem iguais direitos e sua qualidade é intransferível.

**Parágrafo 3º** Havendo justa causa, o associado poderá se demitido ou excluído da associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa.

**Parágrafo 4º** O associado tem o direito de se desligar da entidade a qualquer momento, enviando um expediente / ofício ao presidente e ou ao vice-presidente apontando os motivos e terá o seu desligamento aceito.

**Art. 9º** São deveres dos sócios, independentemente de qualquer categoria:

- a) Pagar com pontualidade suas contribuições sociais;
- b) Comparecer nas Assembleias Gerais;
- c) Cumprir e respeitar o que está contido no presente Estatuto, no Regimento Interno e nas resoluções das Assembleias e da Diretoria;
- d) Zelar e defender o patrimônio social, cultural e bens móveis e imóveis da Associação.

### **CAPITULO IV**

#### **DAS PENALIDADES**

**Art. 10º** - Todos os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades:

- advertência, a suspensão e a eliminação

**Art. 11º** - A advertência será aplicada ao sócio que for culpado de faltas leves, consideradas disciplinares.

**Art. 12º** - A Suspensão será aplicada:

- a) Ao que for reincidente em falta que motivou aplicação da pena prevista no artigo anterior;
- b) Ao que faltar com respeito para com os membros da Diretoria ou de qualquer órgão social, independentemente do local em que ocorrer o desafeto;
- c) Ao que faltar com decoro nas dependências da Associação ou em reunião ou promoção promovida pela Associação, mesmo fora das dependências sociais da mesma;
- d) Ao que estiver em atraso no pagamento de suas obrigações financeiras para com a Associação, por prazo superior a 03(três) meses consecutivos.

**Art. 13º** - A eliminação será aplicada:

a) Ao que reincidir nas faltas previstas nas letras "a", "b" e "c", do artigo 12;

b) Ao que cometer falta grave e que, a critério da Diretoria, deva ser sumariamente eliminado do quadro social;

c) Ao que não suprir ou desconhecer o atraso no pagamento de suas obrigações financeiras para com a Associação, no prazo de 05 (cinco) dias, após receber aviso por escrito da tesouraria;

d) Ao que foi condenado definitivamente pela justiça, por atos que os desabonem.

**Parágrafo Único** - Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembleia geral.

## CAPÍTULO V

### DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**Art. 14º** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e é constituída pelos Sócios Fundadores, Contribuintes e Beneméritos.

**Art. 15º** - O sócio com direito a voto poderá ser representado nas Assembleias Gerais, por procurador, sócio ou não, mediante mandato com poderes especiais.

**Parágrafo Único** - Nenhum procurador poderá representar mais que 01 (um) sócio na Assembleia Geral.

**Art. 16º** - A Assembleia Geral será:

1- ORDINÁRIA: anualmente até o último dia útil do mês de janeiro, com a finalidade de:  
: Aprovar as contas e o relatório das atividades do exercício, emitindo opiniões e pareceres,

b) Fixar as normas para o exercício corrente;

c) Eleger os administradores quando for o caso;

II- EXTRAORDINÁRIA: Sempre que:

a) Houver reforma de qualquer artigo do Estatuto Social;

b) Liquidação, dissolução e extinção;

c) Autorização para venda ou alienação de bens patrimoniais;

d) Sempre que houver assunto relevante ou que dependa de decisão da Assembleia Geral.

**Art. 17º** - Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal ou ou, ainda, por grupo que representa um quinto dos sócios com direito a voto.

**Art. 18º** - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência com no mínimo (dez) dias, através de edital, nos termos deste artigo e do art. 19, afixado na sede social ou publicado em órgão de divulgação local, neste caso, por um período de 10 (dez) dias consecutivos, determinando o local, o dia, o mês, a hora e a pauta.

**Art. 19º** - Compete privativamente a Assembleia:

a) Eleger os administradores;

b) Destituir os administradores;

e) Aprovar contas;

d) Alterar o estatuto social.

**Parágrafo 1º** - Para as deliberações a que se referem as alíneas "b" e "d" é exigida a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes em assembleia especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo 2º** - A assembleia de que trata o parágrafo anterior somente poderá deliberar, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, poderá deliberar com qualquer número de associados.

**Parágrafo 3º** - Anualmente até o mês de janeiro, será realizada uma assembleia geral para aprovação das contas do exercício findo, bem como eleição dos administradores, quando for o caso.

**Parágrafo 4º** - Para a instalação da assembleia geral, com exceção do previsto no parágrafo 2, será necessário que em primeira chamada, estejam presentes 1/3 (um terço) dos associados, e, em segunda chamada, uma hora depois, com qualquer número.

**Art. 20** - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes, exceto o previsto no parágrafo 18 do Art. 19.

**Art. 21** - As Assembleias Gerais serão presididas por sócio especialmente indicado, que convidará, dentre os demais, um secretário para assessorá-lo e lavrar a ata.

## CAPITULO VI

### DA DIRETORIA

**Art. 22** - A Diretoria é órgão executivo da administração da Associação, eleita pelos associados para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição ilimitada, e será formada por: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1ª Tesoureira, 2ª Tesoureira e Diretor de Eventos

**Art. 23** - Além das atribuições determinadas por esse Estatuto, compete a Diretoria:

- a) Reunir-se sempre que necessário;
- b) Preparar anualmente as demonstrações financeiras e o relatório das atividades para apreciação da Assembleia Geral;
- c) Admitir e demitir funcionários;
- d) Elaborar, quando for o caso, projetos de reforma estatutária.

**Parágrafo Unico** - A Diretoria poderá contratar administrador com poderes de gerência.

**Art. 24** - Compete ao presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais e as decisões da Diretoria.
- c) Administrar a Associação supervisionando e fiscalizando a parte social e financeira;
- d) Autorizar os pagamentos e assinar, juntamente com Tesoureira cheques e obrigações financeiras da Associação;
- e) Contratar e demitir o pessoal do quadro funcional da Associação.

**Art. 25** - Compete ao Vice Presidente:

**Art. 25º** - Compete ao Vice Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente em suas atribuições, quando solicitado;
- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- c) *assinar na ausência do Presidente Convênios, Termos de Cooperação e Instrumentos Congêneres, Apoio de Patrocínio junto a Entes públicos e privados, Acordo de Cooperação, Termo de Colaboração, Termo de Fomento*

**Art. 26** - Compete ao 1º Secretário:

- a) Redigir e assinar editais, avisos e correspondências da Associação.



- b) Lavrar as atas, de reunião da Diretoria;
- c) Ter sob sua guarda os livros sociais e material de expediente de seu setor.

**Art. 27** - Compete ao 2º Secretário:

- a) Colaborar com Secretário na tarefa executiva de desempenhar as atribuições que lhes forem confiadas pela Diretoria;
- b) Substituir o Secretário em seus impedimentos;
- c) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;

**Art. 28** - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Assinar juntamente com o Presidente, cheques, documentos financeiros da Associação.
- b) Manter em dia a escrituração do livro caixa, contas correntes e controle de todo o movimento financeiro da Associação;
- c) Preparar relatórios e balancetes financeiros, quando solicitado;
- d) Efetuar o pagamento das despesas da Associação;
- e) Ter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação financeira e contábil da Associação;

**Art. 29** - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Colaborar com o Tesoureiro na tarefa executiva de desempenhar as atribuições que lhes forem confiadas pela Diretoria;
- b) Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos;

**Art. 30** - Compete ao Diretor de Eventos:

- a) Organizar, coordenar e dirigir as atividades sociais e culturais da Associação;
- b) Encaminhar para apreciação da Diretoria planos de trabalho e atividades para o exercício;
- c) Manter a ordem e disciplina dos associados nas dependências da Associação da Associação ou aonde a mesma realizar eventos;
- d) Levar ao conhecimento da Diretoria eventuais irregularidades que demandem providencias.

## **CAPITULO VII DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 31** - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sócios ou não, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 4 (quatro) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria.

**Art. 32** - Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar o balanço contábil e o relatório das atividades da Diretoria, quando solicitado, emitindo parecer sobre a matéria;
- c) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, quando achar conveniente.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 33** - A associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios presentes com direito a voto.

**Parágrafo 1º** - Uma vez deliberada a dissolução da Associação, a diretoria deverá providenciar o pagamento de todos os valores passivos e o recebimento de todos os ativos, sendo que o saldo patrimonial, ou seja, o patrimônio líquido será transferido à pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9790/99, preferencialmente para aquela que tenha o mesmo objeto social da extinta.

**Parágrafo 2º** - No caso de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída na Lei nº 9790/99, a respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

**Art. 34** - Os sócios não responderão pelas obrigações contraídas pela Associação.

**Art. 35** - Não serão remunerados a qualquer título, os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art. 36** - A Diretoria elaborará o Regimento Interno da Associação, que, juntamente com o presente estatuto, servirá como norma para a administração da Associação.

**Parágrafo Único** - O regulamento interno deverá ser amplamente divulgado entre os sócios, além de ser afixado permanentemente em local de fácil acesso visual.

**Art. 37** - O presente Estatuto somente poderá ser reformado por deliberação a maioria da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

**Art. 38** - Os casos omissos serão deliberados pela Assembleia Geral, respeitada a legislação vigente.

**Art. 39** - A aprovação deste estatuto pela Assembleia Geral passa a vigorar a partir da data do Registro junto ao Cartório de Registro Civil de Balneário Camboriú/SC

Balneário Camboriú/SC 22 de fevereiro de 2024.

  
MARCELO TAVARES DA SILVA LEAL  
PRESIDENTE

  
OJÂNIO DOS SANTOS  
1º SECRETÁRIO

  
Tereza das Neves  
Advogada  
OAB-SC 40.724  
☎ (48) 9 9835-8890

Estado de Santa Catarina  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das  
MARIA GORETTI DOS SANTOS ALCANTARA - Oficiala Interina  
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 89330-478 - (47) 2033-2732 -  
balnearioregcivil@gmail.com

**4ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**  
Protocolo: 007730 Data: 10/05/2024 Livro: 0013 Folha: 108  
Registro: 009849 Data: 13/05/2024 Livro: A-054 Folha: 237  
Qualidade: Integral | Natureza: Estatuto Social Consolidado, 22/02/2024

**Apresentante: RICARDO NOGUEIRA DA ROCHA FRAGOSO**  
Emolumentos Averbção: R\$ 113,24, FRU: R\$ 25,73, ISS: R\$ 2,83 - Total: R\$ 141,80 -  
Recibo nº 410989

**Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GZX54033-Q48K**  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

  
Dou fe, Balneário Camboriú - 13 de maio de 2024

TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI - Escrevente

